



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N^o 027, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

DR. Sérgio Vilela Pinto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1^o - Fica criado no Município de Espírito Santo do Turvo, o Conselho Municipal de Trânsito, com a competência prevista no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, bem como na Lei Orgânica deste Município, com a finalidade de colaborar na melhoria e manutenção da sinalização de trânsito do município, visando maior fluência e segurança nas vias públicas, facilidades de estacionamento e bem estar dos munícipes.

ARTIGO 2^o - O Conselho Municipal de Trânsito será composto de 06 (seis) membros, sob a presidência do Delegado de Polícia em exercício do cargo, na sede do município, a saber:

- I - Delegado de Polícia da DelPol local;
- II - Comandante ou Responsável da Polícia Militar de Esp.Sto.Turvo;
- III - Assessor Jurídico da Pref.Municipal;
- IV - Secretário Mun. de Obras e Serviços;
- V - Um Representante da Associação dos Moradores de Esp.Sto. do Turvo;
- VI - Um Representante da Câmara Municipal.

ARTIGO 3^o - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto e terão mandato de 04 anos, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente.

ARTIGO 4^o - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito nada receberão a título de remuneração, durante o mandato, considerando-se relevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços prestados ao município.

ARTIGO 5* - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada trimestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6* - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 7* - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3* desta lei.

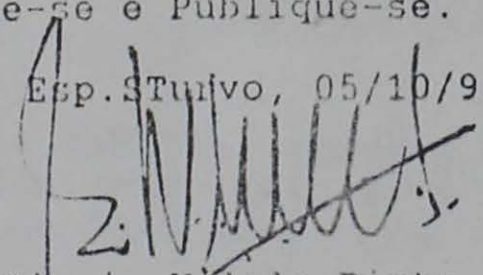
ARTIGO 8* - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 9* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp. Turvo, 05/10/93.


Dr. Sérgio Vilela Pinto

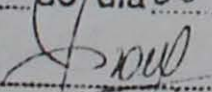
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
027, fls. 003, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº _____ do dia 05/10/93


IVAN SÉRGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de
Administração e Finanças